



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**CONTRATO Nº 36/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO E LOGÍSTICA NAS CIDADES DE PORTO ALEGRE/RS E PASSO FUNDO/RS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAGUAÍ-RS, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, 1593, cidade de **MIRAGUAÍ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGISTICA PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eduardo de Brito n.º 308, Bairro Boqueirão na cidade de Passo Fundo-RS inscrita no CNPJ n.º 13.210.928/0001-42, representada neste ato pelo Sr. Rosani Lorencetti, inscrito no CPF n.º 956.108.980-72, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 18/2024, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para o fornecimento dos serviços conforme descrição abaixo:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora dos itens da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n.º 18/2024, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, para a prestação de serviços de atendimento/acolhimento e logística nas cidades de Porto Alegre/RS e Passo Fundo/RS, a fim de atender as necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Miraguai-RS.

**Cláusula Segunda – Forma da prestação de serviços:**

1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de fornecimento dos serviços, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.

2. Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas da fiscalização de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, conforme solicitação.

3. Os serviços deverão compreender:

- Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Miraguai, na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre;
- Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria de Saúde de Miraguai;
- Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;
- Fazer a retirada de produtos e aparelhos pertinentes à saúde, tais como, óculos, aparelhos auditivos, órteses e equipamentos médicos e odontológicos de pequeno volume, conforme orientação enviada no malote solicitados pela secretaria de saúde de Miraguai;
- Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Miraguai;
- Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Miraguai através das viagens a Passo Fundo e Porto Alegre, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre;
- Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela Secretaria de Saúde do município de Miraguai;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, previamente solicitado pela Secretaria de Saúde;
- Visita a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre com solicitação previa da Secretaria de Saúde;
- Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;
- Assessoria em saúde conforme necessidade do município;
- Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre;
- Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;
- Disponer de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Miraguai /RS.
- Acolhimento para passagem DIURNA e NOTURNA, com local próximo as maiores instituições de saúde em Porto Alegre e Passo Fundo, disponibilizando de água, banheiros e acomodações climatizadas para sentar e deitar quando necessário, local para preparar e fazer a alimentação (cozinha e refeitório), lavanderia, estacionamento seguro para carros, ambulâncias e ônibus, internet (wifi), prestação de atendimento humanizado por uma equipe altamente qualificada;
- Suporte no acompanhamento e condução dos familiares em momentos óbitos ou eventuais mudanças de agendamentos de consultas ou procedimentos nas cidades de Porto Alegre e Passo Fundo;
- Suporte aos passageiros em caso de impossibilidade por motivos variados do veículo da saúde dentro de Porto Alegre e Passo Fundo;
- Suporte no transporte de pacientes e familiares com alta hospitalar, conduzir e orientar até as casas de passagem em Porto Alegre e Passo Fundo, até o veículo do município chegar e/ou levar os mesmos até a rodoviária;
- Hospedagem com pernoites para pacientes em tratamento médico hospitalar e um acompanhante se necessário, em Porto Alegre e Passo Fundo, tendo a disposição as travesseiro, roupas de cama (fronha e dois lençóis);
- Suporte 24 Horas, todos os dias em Porto Alegre e Passo Fundo.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento das prestações de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS E PORTO ALEGRE/RS.	12 meses	4.600,00	<b>55.200,00</b>

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal, **sendo obrigatório conter anexo o relatório resumido dos**



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

serviços efetuados, bem como os nomes dos pacientes e ou seus familiares atendidos no respectivo mês.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** O valor contratado, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulado do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 18/2024.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj/Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde.

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Quarta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**Cláusula Décima Quinta** - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 81/2024 e a gestão conforme Portaria 059/2024.

**Cláusula Décima Sexta**- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 16 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SERVPREF SERVIÇOS LOGISTICA  
PARA SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 13.210.928/0001-42  
Contratada

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_